



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015

II

Série

Número 30

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 95/2015

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação “M - ITI - Madeira Interactive Technologies Institute”, com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Caminho da Penteada, piso - 2, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 96/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €115,94.

Resolução n.º 97/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €193,68.

Resolução n.º 98/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €716,93.

Resolução n.º 99/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €741,45.

Resolução n.º 100/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €579,73.

Resolução n.º 101/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €179,36.

Resolução n.º 102/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de €659,25.

Resolução n.º 103/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €56,30.

Resolução n.º 104/2015

Altera a Resolução n.º 990/2014, de 23 de outubro, que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 18, necessária à obra de “construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 105/2015

Revoga a Resolução n.º 32/2015, de 8 de janeiro, que autorizou à sociedade denominada Jartânico - Artesanato e Decoração, Lda., a proceder à ocupação de um espaço indefinido das áreas comuns do equipamento público denominado “Miradouro do Cabo Girão”.

Resolução n.º 106/2015

Mandata os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 107/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, no ano de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 95/2015**

Considerando que a Associação “M - ITI - Madeira Interactive Technologies Institute”, presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da investigação e desenvolvimento no domínio da interação humano - computador na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos, em prol de toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação cria e apoia iniciativas de formação avançada de recursos humanos e presta serviços do mesmo domínio, cooperando com instituições do ensino superior e instituições de investigação, na área de interação humano - computador, nomeadamente com o Pólo Científico e Tecnológico - Madeira Tecnopolo, SA;

Considerando que a Associação, gere e coordena cursos de formação avançada da Universidade da Madeira;

Considerando ainda com a Associação, na prossecução dos seus fins e desde a sua fundação, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração regional, nomeadamente com empresas públicas regionais e institutos públicos;

Considerando pois que se encontram reunidos todos os requisitos, tornando-se imperiosa e inadiável a emissão da respetiva decisão, a qual, constitui, assim, o corolário de um processo administrativo e se integra no âmbito da função administrativa, pelo que se verificam a competência e legitimidade para a mesma ;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu, declarar de utilidade pública a Associação “M - ITI - Madeira Interactive Technologies Institute”, com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Caminho da Penteada, piso - 2, freguesia de Santo António, município do Funchal, 9020 - - 105 - Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 96/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 115,94 (cento e quinze euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 59.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 97/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar

pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 193,68 (cento e noventa e três euros e sessenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 98/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 716,93 (setecentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 99/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 741,45 (setecentos e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 100/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 579,73 (quinhentos e setenta e nove euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 101/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 179,36 (cento e setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 54.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 102/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do

Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 103/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 56,30 (cinquenta e seis euros e trinta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 59.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 104/2015

Considerando que pela Resolução número novecentos e noventa barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a vinte e três de outubro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número dezoito, necessária à obra de “Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, ocorreu o óbito de Manuel Figueira dos Santos, o que implica a necessidade de proceder à alteração da referida Resolução.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração da Resolução número novecentos e noventa barra dois mil e catorze, de vinte e três de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 99.101,23€ (noventa e nove mil e cento e um euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Franco da Silva, Carlos Tomé da Silva, João Francisco Franco da Silva e mulher Rita Maria Gonçalves Silva, José Manuel Bacanhim da Silva, Maria Assunção Bacanhim da Silva, Maria Cecília da Silva Faria e marido Luís Mendonça Faria, Maria Isabel Franco da Silva, Conceição Margarida da Silva e marido José Luís de Freitas, João Crisóstomo da Silva, Maria Gorete da Silva Santos e marido Manuel Figueira dos Santos, Cidália Neli da Silva e marido Manuel de Sousa Martins, Maria de Fátima da Silva, Trindade Nera da Silva, Nuno José Franco da Silva e mulher Maria Odete de Sousa Martins, Isabel da Conceição da Silva Câmara de Ornelas, António Franco da Silva, José Manuel Fernandes, Cecília Cândida Fernandes da Silva, Eugénia Fernandez da Silva, José Izael Vieira, Maria Isabel da Silva de Gonçalves e marido Ernesto Maurílio Gonçalves, Maria Lucinda da Silva de Vieira, Cecília José Fernandes de Jesus, José Virgílio Fernandes da Silva e mulher Lígia de Sousa Costa, José Maurício Fernandes da Silva, Paulina Eliana Faria da Silva casada com José Gregório Marrero, Adolfo Luís Faria da Silva, António Alberto da Silva de Sousa, Alejandro José da Silva de Sousa, Nicolau Sérgio da Silva Ornelas casado com Olga Maria Pinto de Ornelas, Maria Augusta Fernandes da Silva, Carmen Elizabeth Vieira da Silva casada com Rene Machado Rodriguez, Ysrael Maurílio Vieira da Silva casado com EriKa Nunes de Freitas, José Luís Vieira da Silva casado com Maria Lilibeth Correia Spínola, Enmanuel Virgílio Vieira da Silva, Cátia Magna Cabral da Silva e Emanuel José Cabral da Silva.

Deverá Ler-se:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 99.101,23€ (noventa e nove mil e cento e um euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Franco da Silva, Carlos Tomé da Silva, João Francisco Franco da Silva e mulher Rita Maria Gonçalves Silva, José Manuel Bacanhim da Silva, Maria Assunção Bacanhim da Silva, Maria Cecília da Silva Faria e marido Luís Mendonça Faria, Maria Isabel Franco da Silva, Conceição Margarida da Silva e marido José Luís de Freitas, João Crisóstomo da Silva, Maria Gorete da Silva Santos, Cidália Neli da Silva e marido Manuel de Sousa Martins, Maria de Fátima da Silva, Trindade Nera da Silva, Nuno José Franco da Silva e mulher Maria Odete de Sousa Martins, Isabel da Conceição da Silva Câmara de Ornelas, António Franco da Silva, José Manuel Fernandes, Cecília Cândida Fernandes da Silva, Eugénia Fernandez da Silva, José Izael Vieira, Maria Isabel da Silva de Gonçalves e marido Ernesto Maurílio Gonçalves, Maria Lucinda da Silva de Vieira, Cecília José Fernandes de Jesus, José Virgílio Fernandes da Silva e mulher Lígia de Sousa Costa, José

Maurício Fernandes da Silva, Paulina Eliana Faria da Silva casada com José Gregório Marrero, Adolfo Luís Faria da Silva, António Alberto da Silva de Sousa, Alejandro José da Silva de Sousa, Nicolau Sérgio da Silva Ornelas casado com Olga Maria Pinto de Ornelas, Maria Augusta Fernandes da Silva, Carmen Elizabeth Vieira da Silva casada com Rene Machado Rodriguez, Ysrael Maurílio Vieira da Silva casado com EriKa Nunes de Freitas, José Luís Vieira da Silva casado com Maria Lilibeth Correia Spínola, Enmanuel Virgílio Vieira da Silva, Cátia Magna Cabral da Silva e Emanuel José Cabral da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do número quatro do artigo décimo e alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na caixa geral de depósitos, sob o número zero três três seis um um cinco zero um cinco dois cinco zero e, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 105/2015

Considerando o hiato temporal decorrido e as vicissitudes verificadas na pendência do processo, as quais impossibilitaram a outorga do respetivo protocolo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu proceder à revogação da Resolução n.º 32/2015, de oito de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 106/2015

Considerando o disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito da Assembleia Geral Anual de Acionistas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu:

Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que terá lugar no dia 24 de março do corrente ano, pelas 11 horas, na sede da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sita à Rua João de Deus, n.ºs 5 e 7, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme referido na convocatória, nos termos e condições que tiverem por conveniente:

Ponto Um - Apreciação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2014, incluindo o Relatório Anual de Gestão e Contas, Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas;

Ponto Dois - Apreciação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2014;

Ponto Três - Apreciação geral da administração e fiscalização da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Ponto Quatro - Assuntos diversos, nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 107/2015

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis.

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público.

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um contrato-programa de funcionamento.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2015.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 529.769,82 € (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), que será processada do seguinte modo: 10 prestações mensais de 48.160,89 € e 1 prestação de 48.160,92 €.
3. O contrato-programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2015 e tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.AB.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)